



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2016

ANO: VII Nº 1075

EDIÇÃO DE HOJE: 7 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 543/2016, de 26 de abril de 2016.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Concessão de Uso de bem público mediante remuneração pertencente ao Município, para fins de processo licitatório na modalidade concorrência, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciona a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título remunerado, **Concessão de Uso de Bem Público** consistente em parte de bem imóvel de propriedade do Município de Medianeira, mais especificadamente até 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados (50mtsx40mt), do Lote Rural nº 90, denominado do Lote Rural nº 01, com uma área total de 11.200,00m<sup>2</sup> (onze mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, do Loteamento Jardim Irene II, com matrícula registrada no cartório de registro de imóveis sob nº 20.131, para fins de locação por meio de processo licitatório, conforme art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal e art. 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta destina-se a utilização pelo Cessionário exclusivamente para instalação de uma torre para acesso à internet, que tem por finalidade ofertar uma melhor qualidade no acesso à internet da comunidade do Jardim Laranjeiras, BNH, Florença, Pitangueiras e adjacências.

**Art. 3º** A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por igual período, havendo interesse público, a critério do Cedente.

**Parágrafo Único** A Concessão de Uso poderá ser outorgada por escritura pública, às expensas do Cessionário.

**Art. 4º** Compete ao Locatário, sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:

I - conservar o bem público objeto desta Concessão, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Cedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o Cessionário de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, salvo se parte integrante da torre para acesso à internet a qual deverá ser desmontada e retirada sem ônus para o Cedente;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao bem público.

III – responsabilizar- se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem público, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, bem como aquelas oriundas de eventos promovidos ou patrocinados pelo Cessionário, durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração acerca do estado físico do imóvel e seus equipamentos anualmente, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração no mínimo semestralmente.

**Art. 5º** Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono da referida área pelo Cessionário, poderá o Município imitar-se imediatamente na posse do bem público promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do Cessionário ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 26 de abril de 2016.

Ricardo Endrigo  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.  
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 3

[Início](#)